

Emenda Aditiva 69/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §4º do art. 68 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica adicionado o §4º do art. 68 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

§4º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará o valor da receita renunciada e o percentual de incremento na arrecadação proveniente da renúncia realizada.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

**Larissa Gaspar**  
**Deputada Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A mensuração dos efeitos da renúncia fiscal exige o estabelecimento de uma sistemática de monitoramento e avaliação robusta e eficiente que, por sua vez, pressupõe, ainda na fase da formulação da respectiva política pública, **a fixação de metas, prazos e indicadores atrelados aos objetivos e que devem ter estreito alinhamento com os resultados almejados.**

Ressalta-se que a ausência de controle quanto aos resultados auferidos permite o uso de benefícios tributários de forma indiscriminada e sem critérios, de maneira a favorecer grupos privilegiados em detrimento da coletividade, além de não gerar o tão esperado desenvolvimento, que é o objetivo almejado pelas desonerações da receita.

Nesse sentido, o não cotejamento entre o montante renunciado e os resultados alcançados quanto ao incremento da arrecadação poderá implicar em perda de receita e, por consequência, redução no financiamento de políticas públicas. Assim, torna-se imperioso mensurar o efeito multiplicador sobre a economia e impacto na arrecadação decorrentes da renúncia de receitas.

Sob esse prisma, a presente emenda propõe que nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará o valor da receita renunciada e o percentual de incremento na arrecadação proveniente da renúncia realizada.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

**Larissa Gaspar**  
Deputada Estadual